

214

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Zacarias Correia de Araujo

Reclamante

João C. Laverses da Silva

Reclamado

Local: R. Olife

Data: 12.2.51

N.º 428

Objeto

Ind. av. Prewio, Férias.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

214/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de Fevereiro de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ZACARIAS CORREIA DE ARAUJO

[Reclamante]

Vigia, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Rua Alto do Ceu, 247 - Beberibe associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº., série, e apresentou a seguinte

reclamação contra JOÃO C. TAVARES DA SILVA
[Reclamado]
[Atividade], domiciliado na Rua do Muniz, 162
[Rua e Número]

O Reclamante disse que foi empregado do Reclamado de 18 de maio de 1945 a 1º do corrente mês e ano com o salário semanal de Cr.\$ 120,00; que durante o tempo de serviço prestado recebeu apenas dois períodos de férias e sendo demitido injustamente reclama o pagamento de Cr.\$ 4.117,40, sendo Cr.\$ 3.114,00 de indenização de seis anos, Cr.\$ 138,40 de 8 dias de aviso prévio e Cr.\$ 865,00 de dois períodos de férias, sendo o primeiro em dôbro.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

ZACARIAS CORREIA DE ARAUJO

Brasileiro

Solteiro

Vigia

Rua Alto do Cor, 217 - Beberibe

JOÃO C. TAVARES DA SILVA

Residência na Rua do Município, 168

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 214/51
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA DE JUNHO DE 1951.

Ao dia do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 17,00 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregados e Empregadores, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: ZACARIAS CORREIA DE ARAUJO, reclamante e JOAO C. TAVERES DA SILVA, reclamado.

Presentes, as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado igualmente acompanhado de seu advogado dr. José Higino, relatou o sr. Presidente o processo tendo em seguida passado a ouvir a primeira testemunha do reclamado.

la testemunha do reclamado. Severino Carlos Mendes Cavalcante brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, residente a rua 13 de Maio, nº 40, em Tegipiú, sabendo ler e escrever, auxiliar de escritório do reclamado. Aos costumes, nada. Compromissado, disse que o sr. Tavares mais de uma vez reclamou porque o reclamante fez fogo na seção de pintura onde existia tina; que umas cinco ou seis vezes o reclamante foi procurado à noite por mulheres, interrompendo assim o serviço; que diversas vezes essas mulheres o poru digo procuraram quando se estava fazendo serão na empresa; que varias vezes foi o reclamante advertido por esse motivo; que o reclama digo reclamante qua do advertido por fazer fogo na seção onde havia explosivo dizia qua não faria mais, mas continuava a fazelo; que ele depoente inumeras vezes ouviu as advertencias feitas pelo sr. Tavares ao reclamante pelo motivo já citado; que não havia segunda intenção na visita feita pelas mulheres ao reclamante; que vi-nham somente para palestrar.

Severino Carlos Mendes Cavalcante

Declararam as partes que não tinham mais provas a apresentar. Arrazearam afinal e não quiseram conciliar.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:
Zacarias Correia de Araujo reclama contra João C. Tavares da Silva alegando que foi demitido injustamente. Reclama indenização aviso prévio e duas férias, sendo uma em dôbro, no valor total de Cr. \$ 4.117,40.

Contestando, alegou o Reclamado que o Reclamnte foi admitido em março de 1947 e não em 18 de Maio de 1945 como alegara na ini-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

inicial, que o mesmo gozou as férias nos períodos findos de 1948, 1949 e 1950, tendo sido pago as férias proporcionais quando foi demitido; que foi dispensado por ter feito varias vezes fogo dentro do armazem onde existe material inflamavel e sendo advertido varias vezes, que da última vez disse rebeldimento que o podia demitir; que diante de tal indisciplina foi demitido.

Foram ouvidos o Reclamante e uma testemunha da Reclamado.

As partes arrazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Isto posto:

O Reclamante alega ter sido demitido injustamente e pretente indenização, aviso prévio e férias. Há no entanto, nos autos provas evidentissimas de que o Reclamante desrespeitando ordens da empresa fazia fogo dentro da armazem onde estava armazenado material combustivel. A indisciplina está caracterizada. Quanto as férias a Reclamada pagou as que o mesmo tinha direito.

Diante do exposto, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas, Cr.\$ 274,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor da inicial, Cr.\$ 4.117,40. Prazo de dez dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes ciêntes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Presidente

Vogal de Empregados

Vogal de Empregadores

Chefe de Secretaria.